

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.367, DE 18 DE MAIO DE 2022

Concede Pensão Especial Militar em favor de ANA CRISTINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL VITOR SANTOS DE OLIVEIRA e DÉBORA KEYSE SANTOS DE OLIVEIRA, esposa e filhos, respectivamente, do ex-militar LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/632171,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.700,11 (dois mil, setecentos reais e onze centavos), em favor de ANA CRISTINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL VITOR SANTOS DE OLIVEIRA e DÉBORA KEYSE SANTOS DE OLIVEIRA, esposa e filhos, respectivamente, do ex-militar LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA OLIVEIRA, falecido no dia 16 de maio de 2020, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) à ANA CRISTINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, a contar de 24 de agosto de 2020 até 10 de dezembro de 2021; 50% (cinquenta por cento) a contar de 11 de dezembro de 2021 até 02 de novembro de 2024; e 100% (cem por cento) a partir de 03 de novembro de 2024;

II - 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) a DANIEL VITOR SANTOS DE OLIVEIRA, a contar de 24 de agosto de 2020 até 10 de dezembro de 2021; e 50% (cinquenta por cento) a contar de 11 de dezembro de 2021 até 02 de novembro de 2024;

III - 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) a DÉBORA KEYSE SANTOS DE OLIVEIRA, a contar de 24 de agosto de 2020 até 10 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os filhos fazem jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudantes e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 981,86
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 981,86
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$ 196,37
Gratificação Tempo de Serviço Militar (25%).....	R\$ 540,02
Provento Mensal.....	R\$ 2.700,11

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.444, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Concede Pensão Especial Militar em favor de LEIDA MAURISETH TRINDADE BARROS, viúva do 2º SGT PM RG 23230 MANOEL DA SILVA PEREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, art. 1º do Decreto nº 674, de 8 de abril de 2020, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Processo nº 2021/395809,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.700,11 (dois mil, setecentos reais e onze centavos) em favor de LEIDA MAURISETH TRINDADE BARROS, viúva do 2º SGT PM RG 23230 MANOEL DA SILVA PEREIRA, falecido em 24 de dezembro de 2020, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a LEIDA MAURISETH TRINDADE BARROS, a contar de 15 de abril de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e de-

mais vantagens da graduação de 2º Sargento a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 981,86
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 981,86
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$ 196,37
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%).....	R\$ 540,02
Provento Mensal.....	R\$ 2.700,11

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.492, DE 13 DE JULHO DE 2022

Concede Pensão Especial Militar em favor de RITA DE CASSIA MOREIRA DA SILVA, ex-companheira do 2º SGT PM RG 21524 SEBASTIÃO RODRIGUES DO AMARAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea “a”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2020/52744,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.583,85 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), em favor RITA DE CASSIA MOREIRA DA SILVA, ex-companheira do 2º SGT PM RG 21524 SEBASTIÃO RODRIGUES DO AMARAL, falecido em 6 de outubro de 2018, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 939,58
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 939,58
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$ 187,92
Gratificação Tempo de Serviço Militar (25%).....	R\$ 516,77
Provento Mensal.....	R\$ 2.583,85

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de julho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.072, DE 5 DE MAIO DE 2023

Concede Pensão Especial Militar em favor de ALINE SILVA SARQUIS, FERNANDO VINICIUS CARDOSO SARQUIS, BEATRIZ FERNANDA CARDOSO SARQUIS e JOÃO PAULO CARDOSO SARQUIS, viúva e filhos, respectivamente, do ex-BM PAULO VINICIUS COSTA SARQUIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2021/997245,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 12.815,46 (doze mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), em favor de ALINE SILVA SARQUIS, FERNANDO VINICIUS CARDOSO SARQUIS, BEATRIZ FERNANDA CARDOSO SARQUIS e JOÃO PAULO CARDOSO SARQUIS, viúva e filhos, respectivamente, do ex-BM PAULO VINICIUS COSTA SARQUIS, falecido em 05 de abril de 2021, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 25% (vinte e cinco por cento) a ALINE SILVA SARQUIS, 25% (vinte e cinco por cento) a FERNANDO VINICIUS CARDOSO SARQUIS, 25% (vinte e cinco por cento) a BEATRIZ FERNANDA CARDOSO SARQUIS e 25% (vinte e cinco por cento) a JOÃO PAULO CARDOSO SARQUIS, a contar de 05 de abril de 2021.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Coronel BM a que foi promovido post-mortem, assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 4.854,34
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 4.854,34
Gratificação de Habilitação Militar (20%).....	R\$ 970,87
Gratificação de Tempo de Serviço (20%).....	R\$ 2.135,91
Provento Mensal.....	R\$12.815,46

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será re-